

LEI MUNICIPAL Nº 1.252 /2013, de 02 de dezembro de 2013.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de isenção tributária, por prazo determinado, aos empreendimentos habitacionais dirigidos, exclusivamente, à população de baixa renda, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá.

O Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município da Ilha de Itamaracá concederá isenção dos impostos abaixo relacionados, nas condições estabelecidas nos artigos que se seguem:

- a) ISSQN - Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- b) IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- c) ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, as empresas nacionais, sem débitos com a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, que venham a executar contratos de prestação de serviços de construção civil por empreitada ou subempreitada, de empreendimentos habitacionais dirigidos, exclusivamente, à população de baixa renda.

§ 1º A isenção será concedida aos impostos contidos no Art. 1º da presente Lei e, tão somente, sobre as faturas emitidas em decorrência dos serviços destinados a execução do empreendimento.

§ 2º Não poderão gozar da isenção veiculada pela presente Lei as empresas inscritas no cadastro de devedores da Dívida Ativa do Município.

§ 3º Considera-se família de baixa renda, para efeito do disposto nesta Lei, aquela cuja soma dos proventos dos seus componentes não ultrapasse o limite de 3 (três) salários mínimos e não possua outro bem imóvel urbano ou rural.

Art. 3º O proprietário da área destinada à construção de empreendimentos habitacionais, nos termos desta Lei, fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 1º A isenção será concedida aos impostos incidentes, exclusivamente, sobre a área onde serão edificadas as habitações.

§ 2º Estará impedido de receber o benefício da isenção do IPTU o proprietário da área que tiver seu nome inscrito no cadastro de devedores da Dívida Ativa do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art. 4º A isenção do ITBI alcançará a aquisição de imóveis não edificados destinados à construção de unidades habitacionais e a primeira aquisição do imóvel construído por família de baixa renda, observando o disposto no parágrafo terceiro do Art. 2º, desta Lei.

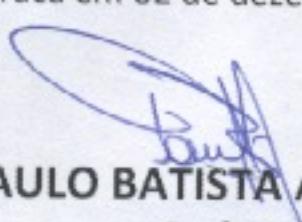
Parágrafo Único – O período de isenção iniciará na data da emissão da Licença de Construção e findará com a obtenção do Habite-se, expedidos pelo órgão municipal competente.

Art. 5º As isenções tratadas nesta Lei serão concedidas por tempo determinado, tendo a duração limitada ao prazo de construção e, no caso do ITBI, limitado à primeira transferência do bem.

Art. 6º Ficará a cargo da Secretaria de Finanças do Município, a regulamentação dos procedimentos para obtenção do benefício da isenção criada pela presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Ilha de Itamaracá em 02 de dezembro de 2013.


PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito

